



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI N° /2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1542/2024  
Data: 08/07/2024 - Horário: 16:22  
Legislativo

**DISPÕE SOBRE POLÍTICA ESTADUAL DE  
ASSISTÊNCIA INTEGRAL À PESSOA EM  
SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO (SÍNDROME DE  
DIÓGENES) NO ÂMBITO DO ESTADO DE  
ALAGOAS**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Assistência Integral à pessoa em situação de acumulação -Síndrome de Diógenes - no Estado de Alagoas.

Parágrafo único – Para fins dessa lei considera-se como situação de acumulação o amontoado excessivo de objetos, resíduos ou animais, associados à dificuldade de organização e manutenção da higiene e salubridade do ambiente, com potencial risco à saúde individual e coletiva, o qual pode estar relacionado ao transtorno mental denominado Síndrome de Diógenes.

**Art. 2º** São objetivos da política de que trata esta lei:

I - garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acumulação, objetivando o seu bem-estar físico mental e social e a adoção de medidas de prevenção de doenças e proteção da saúde individual e coletiva;

II – fortalecer a articulação das ações de vigilância, assistência à saúde e contribuir para a organização e qualificação dos serviços da rede de atenção à saúde, objetivando a integridade do cuidado;

III – estabelecer as medidas de intervenção necessárias e os órgãos competentes pela sua execução no atendimento às pessoas em situação de acumulação, visando ampliar a capacidade de intervenção e resolutividade mediante uma atuação interdisciplinar, intersetorial e integrada;

IV – garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas com Síndrome de Diógenes.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

V – promover o engajamento da família e da comunidade próxima no apoio à pessoa com Síndrome de Diógenes, visando o fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários, bem como a adoção de medidas necessárias no âmbito domiciliar, a fim de intervir nas condições e fatores de risco à saúde individual e coletiva identificadas nesse ambiente;

VI – orientar pessoas em situação de acumulação - síndrome de Diógenes e vulnerabilidade social sobre benefícios assistenciais e programas de transferência de renda, na forma da legislação específica.

**Art. 3º** As ações dos órgãos e entidades envolvidos no atendimento das pessoas em situação de acumulação devem ser planejadas e executadas de modo coordenado com o profissional da unidade básica de saúde responsável pela gestão do caso;

**Art. 4º** São objetivos específicos desta política:

I – realizar a busca ativa de pessoas com Síndrome de Diógenes, a fim de inseri-las na rede de atenção à saúde;

II- realizar visitas domiciliares à pessoa com Síndrome de Diógenes a fim de avaliar sua condição de saúde e riscos sanitários;

III- garantir atendimento domiciliar, nos casos necessários, por meio de abordagem biopsicossocial construída em conjunto com a pessoa com Síndrome de Diógenes e sua família, a fim de que reconheçam que os comportamentos praticados oferecem risco à saúde e que é indispensável a adoção de medidas que almejam a redução dos bens acumulados e a melhor organização do ambiente;

IV- estimular a pessoa em situação de acumulação a utilizar equipamentos públicos esportivos, culturais, sociais, dentre outros, visando à construção e resgate de vínculos sociais e comunitários e sua inserção ocupacional;

V- informar regularmente os casos novos de doentes identificados pela unidade ao órgão de saúde, bem como a evolução dos casos atendidos;

VI- acionar os serviços competentes, quando necessários, para planejamento e execução das estratégias cabíveis aos demais órgãos;

VII - designar profissional para acompanhamento da pessoa acometida pela Síndrome durante processo terapêutico;

VIII- no caso de pessoa em situação de acumulação que possui animais, buscar inseri-los em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde e higiene.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

---

**Art. 5º** - Deve ser utilizado um termo de autorização para registrar o consentimento de entrada no imóvel pelos agentes do Estado e do serviço de limpeza contratados pelo órgão competente dos municípios a fim de promover ações de controle de animais, bem como realizar a remoção dos objetos, materiais e resíduos acumulados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,  de 2024.

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

---

**JUSTIFICATIVA**

A Síndrome de Diógenes é um transtorno caracterizado pelo acúmulo excessivo de objetos, isolamento social, comportamento paranoico e pela negligência com condições básicas de higiene e saúde, afetando significativamente a qualidade de vida dos indivíduos acometidos.

Esta condição não apenas compromete o bem-estar físico e psicológico dos pacientes, mas também pode representar um desafio para a saúde pública, exigindo respostas adequadas por parte do Estado.

As repercussões extrapolam a esfera individual, atingindo o meio ambiente pelo desequilíbrio que acumulação e a sujeira provocam – poluição, propagação de doenças, mau cheiro, propagação de pragas, importunação de vizinhança e a gravidade do prejuízo à vida do próprio acumulador.

Em Alagoas, embora não haja dados precisos sobre a prevalência dessa síndrome, é preciso estabelecer políticas que ofereçam um suporte às pessoas afetadas, bem como promover a conscientização e a capacitação dos profissionais de saúde e assistência social.

Ao implementar esta legislação, Alagoas não apenas cumpre seu dever de proteger os direitos humanos e sociais, mas também um ambiente mais inclusivo e, sobretudo, orientar possíveis soluções a serem adotadas no enfrentamento e discussão do tema.

Diante do claro interesse público e a fim de assegurar o bem-estar dos alagoanos que enfrentam desafios tão complexos quanto os impostos pela Síndrome de Diógenes, a aprovação desta iniciativa representará um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com a saúde de seus membros.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

---

Nesse sentido, requer-se a aprovação da propositura em tela.

Sala das sessões, de de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leonam" or a similar variation.

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL